CONCLUSÃO

Em 25/04/2014 16:15:38, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA/CARTA

Processo n°: **0014436-95.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente: Lilian Daniela Derencio

Requeridos: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP e

Banco Santander S/A

Ao:

Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900, 10 ANDAR - ITAIM BIBI

CEP: 04583-132 São Paulo-SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Considerando os termos do despacho exarado à fl. 226, observo que na petição inicial o advogado da autora mencionou o endereço da ré Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados como sendo através da Caixa Postal 474, São Paulo, CEP 01031-970. A carta AR foi encaminhada para esse endereço, conforme fl. 30, onde foi entregue e, em princípio, o ato citatório foi reputado válido e eficaz. Como a corré não contestou, a lide prosseguiu e foi julgada à sua revelia.

O corréu Banco Santander S/A interpôs o recurso de Apelação às fls. 155/159. O corréu Atlântico Fundo provocou o incidente de fls. 182/184, sustentando não ter sido citado. Destacou que a Caixa Postal 474, São Paulo é do SCPC, por isso não pode recolher os efeitos da revelia, sendo, pois, indispensável que se proclame a nulidade do processo desde o ato viciado, já que o seu endereço é Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10° andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04538-133.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

De fato a autora indicou o endereço para a citação do corréu Atlântico através da Caixa Postal 474, São Paulo, que aparece no anverso do comunicado de fl. 23, que só agora este Juízo percebeu que se trata do endereço de correspondência do SCPC. Significa pois que o corréu Atlântico Fundo não foi citado desta lide, pelo que proclamo a NULIDADE DO FEITO desde o ato irregular de fl. 30, preservando-se na lide a contestação do corréu Banco Santander (Brasil) S/A, constante de fls. 36/81 e as demais intervenções desse corréu às fls. 83/104. Imperiosa a decretação da nulidade, haja vista o manifesto prejuízo causado ao réu Atlântico Fundo, que em momento algum fora citado para os termos desta lide. Consequentemente, a sentença é nula de pleno direito, como também fica prejudicado o recuso de apelação interposto pelo corréu Banco Santander.

Cite-se o corréu ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, no endereço correto acima apontado, citação esta por AR e para que o citado possa responder aos termos desta lide, no prazo de 15 dias, sob pena de recolher os efeitos da revelia, quais sejam, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando esse réu, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Acoste a esta sentença/carta cópia da petição inicial e da contestação do corréu constante de fls. 36/57.

Por e-mail transmita cópia dessa decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator da Apelação nº 0014436-95.2012.8.26.0566, Dr. Miguel Petroni Neto, comunicando-lhe a nulidade ora decretada, já que o recurso de apelação ficou prejudicado.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.

CORREION CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM CE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Atlantico Fundo de Investimento AVENIDA BRIGADEIRO FAR 04583-132 São Paulo-SP ENDEREÇO PARA DEVOLU Foro de São Carlos - Cartório o Rua Sorbone, 375 13560-760 São Carlos-SP	D Em Direitos Creditórios Np IA LIMA, 3900, 10 ANDAR - ITAIM BIBI	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA 1°/	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO:	() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Pos	stal em/
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0014436-95.2012.8.26.0566	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		//
CORREION	AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM AR	Reservado espaço à menção MP

CORREIOS	AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM AR	Reservado espaço à menção MP	
DESTINATÁRIO	9912260497/2010-DR/SPM	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
Atlantico Fundo de Investimento E	Em Direitos Creditórios Np	UNIDADE DE ENTREGA	
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3900, 10 ANDAR			
04583-132 São Paulo-SP			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR			
Foro de São Carlos - Cartório da			
Rua Sorbone, 375			
13560-760 São Carlos-SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0014436-95.2012.8.26.0566	RUBRICA E MATRÍCULA	
1°/h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	DO CARTEIRO	
2°/h	(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente		
3°/h	(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido		
ATENÇÃO:	(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	() T C	1 G 1 D 1	
de voiver o objeto.	() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reinteg	grado ao Serviço Postal em	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		N° DO DOCUMENTO	